

**Ministério da Educação – MEC  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR  
Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia - PPGG  
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET  
Departamento de Geografia - DGEO**

**EDITAL 005/2018/PPGG/BOLSA/CAPES e do CNPq - Nível MESTRADO**

***RESPOSTA – Candidata: Maria Madalena Lemes Mendes Moreira***

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia (PPGG) da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado do recurso da candidata: Maria Madalena Lemes Mendes Moreira.

**Em resposta ao item 1 do Recurso:**

Constatou que a candidata possui vínculo empregatício como professora na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, lotada no Município de Santa Luzia D’Oeste-RO.

**Em relação ao item 2 do Recurso:**

A Candidata apresenta argumentação que o Art. 9, VII da Portaria 76 CAPES: “quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009”, entretanto, o Ofício Circular Nº 032/2011-CDS/CGSI/DPB/CAPES de 02 de maio de 2011 afirma que:

2. Tal decisão baseia-se no que prevê a Portaria Conjunta citada, onde, no seu artigo 1º, há clara referência de que: “*Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes...*”. Não há, portanto, a previsão de que discentes que possuíam anteriormente vínculo empregatício remunerado estariam aptos ao acúmulo em liste, conforme esclarecimentos recentemente prestados pelos Presidentes de ambas as Agências nos respectivos endereços eletrônicos na internet, e cuja cópia da Nota esclarecedora segue anexa.

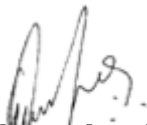
**Em relação ao item 3 do Recurso:**

Ficou comprovado que a candidata mora provisoriamente em Porto Velho e é aluna do PPGG/UNIR, porém sua residência é na cidade de Santa Luzia D’Oeste-RO e a pesquisa será desenvolvida em Rolim de Moura aproximadamente a 500 km de Porto Velho, o que implica em despesas de locomoção, alimentação, moradia, entre outros.

Desta forma, a Comissão entende, s.m.j., que o pleito da Candidata é legítimo, entretanto, a Candidata assumirá total e irrestritamente os riscos quanto à percepção de bolsa, inclusive no que se refere à possível restituição de recursos da Bolsa, caso seja detectado algum tipo de irregularidade.

Recurso: Deferido.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2018.



**Prof. Dr. Adnilson de Almeida Silva**

Presidente Comissão de Bolsas-2018-2019/PPGG/UNIR  
Portaria 111/2017/NCET/UNIR